

Lei nº 24

O Foro do Município de Ilhéus, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos predial e territorial urbano, por cinco anos, todos os prédios que se construírem no perímetro urbano e suburbano da cidade, dentro do período de Setembro do corrente ano a Dezembro de mil novecentos e cinquenta, com observância das prescrições desta lei.

Parágrafo único - A isenção para pagamento de imposto territorial urbano acima mencionado, não abrange os terrenos necessários à construção.

Art. 2º - Para o benefício a que se refere o art. 1º deverá o interessado se dirigir à Prefeitura, em requerimento, que fará menção da presente lei, acompanhado da respectiva planta para a necessária aprovação prévia.

Art. 3º - Não será a concedida a isenção objeto da presente Lei, para as construções que não ofereçam as condições regulamentares e a estética.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 18 de Agosto de 1948
Sérvio Ribeiro Rodrigues Sebastiana Nêusa Rodrigues
Prefeito Municipal Secretária

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura de Ilhéus aos 18 dias do mês de Agosto de 1948

Nêusa Rodrigues Secretária